



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 22, DE 2018

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº81, de 2015, do Senador Humberto Costa, que Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para proibir o fumo no interior de veículo automotor no qual trafegue passageiro com idade inferior a 18 anos.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador José Pimentel
RELATOR: Senadora Marta Suplicy

14 de Março de 2018



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora MARTA SUPLICY

PARECER N° , DE 2018

SF/18808.91054-87

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 81, de 2015, do Senador Humberto Costa, que *altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para proibir o fumo no interior de veículo automotor no qual trafegue passageiro com idade inferior a 18 anos.*

RELATORA: Senadora MARTA SUPLICY**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 81, de 2015, do Senador Humberto Costa. O projeto visa alterar a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para proibir o fumo no interior de veículo automotor no qual trafegue passageiro com idade inferior a 18 anos.

Compõem a matéria três artigos. O primeiro produz a alteração veiculada na ementa, acrescentando à Lei nº 9.294, de 1996, um art. 2º-A; o segundo altera o art. 9º da mesma lei para prever multa de R\$ 85,13 pelo descumprimento à norma; o terceiro é a cláusula de vigência, que ocorreria após cento e oitenta dias da publicação da nova lei.

O autor justifica a proposição relembrando os males do fumo passivo, em especial em menores de idade. Aduz que legislação similar à proposta já foi implantada em diversas jurisdições de países desenvolvidos.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora MARTA SUPLICY

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

A matéria, após análise da CCJ, vai à Comissão de Assuntos Sociais, a quem caberá decisão terminativa.

II – ANÁLISE

Não verificamos vícios de constitucionalidade, porquanto o projeto trata de defesa da saúde e trânsito, matérias que a União detém competência para legislar, e cuja iniciativa é permitida a qualquer membro do Congresso Nacional, por força dos arts. 22, XI; 24, XII; e 48, *caput*, todos da Constituição Federal.

Quanto à juridicidade, a espécie normativa utilizada é correta; a matéria inova o ordenamento jurídico, possui o atributo da generalidade, tem potencial coercitividade e se revela compatível com o direito pátrio.

Em relação à técnica legislativa, o projeto merece reparo por inserir novo artigo para enumerar caso de aplicação do artigo anterior, contraria-se o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, art. 11, inciso III, alínea *d*.

No mérito, somos favoráveis à aprovação do texto, não apenas pelo seu caráter educativo, mas também pelo aspecto inibitório e conscientizador dos malefícios do fumo, principalmente para crianças e adolescentes. Infelizmente, nossas crianças e adolescentes são vítimas da fumaça tóxica do cigarro, bem como podem ser influenciados pelo mau exemplo de fumar.

Gostaríamos, no sentido de aperfeiçoar a matéria, oferecer emenda no sentido de atualizar o valor da multa proposta para que corresponda àquele vigente no art. 258, III, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), que foi recentemente reajustado pela Lei nº 13.281, de 4 de maio de 2016.

SF/18808.91054-87



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora MARTA SUPLICY

SF/18808.91054-87

III – VOTO

Em razão do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei do Senado nº 81, de 2015, e, no mérito, por sua **aprovação**, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do PLS nº 81, de 2015:

“**Art. 2º** O art. 9º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

‘**Art. 9º**

.....

VIII – multa de R\$ 130,16 (cento e trinta reais e dezesseis centavos), em caso de violação do disposto no art. 2º-A.

.....’ (NR)”

Sala da Comissão, em 14 de março de 2018

Senador José Pimentel, Presidente eventual

Senadora Marta Suplicy, Relatora



Relatório de Registro de Presença
CCJ, 14/03/2018 às 10h - 7ª, Ordinária
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Maioria (PMDB) (PMDB, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
JADER BARBALHO	1. ROBERTO REQUIÃO	PRESENTE
EDISON LOBÃO	2. ROMERO JUCÁ	
EDUARDO BRAGA	3. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	4. GARIBALDI ALVES FILHO	
VALDIR RAUPP	5. WALDEMIR MOKA	PRESENTE
MARTA SUPLICY	6. ROSE DE FREITAS	
JOSÉ MARANHÃO	7. RAIMUNDO LIRA	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
JORGE VIANA	1. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	2. LINDBERGH FARIAS	
FÁTIMA BEZERRA	3. REGINA SOUSA	PRESENTE
GLEISI HOFFMANN	4. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
PAULO PAIM	5. ÂNGELA PORTELA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	6. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
AÉCIO NEVES	1. ROBERTO ROCHA	
ANTONIO ANASTASIA	2. CÁSSIO CUNHA LIMA	
FLEXA RIBEIRO	3. EDUARDO AMORIM	
RONALDO CAIADO	4. DAVI ALCOLUMBRE	
MARIA DO CARMO ALVES	5. JOSÉ SERRA	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
LASIER MARTINS	1. IVO CASSOL	
BENEDITO DE LIRA	2. ANA AMÉLIA	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	3. OMAR AZIZ	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)		
TITULARES	SUPLENTES	
LÚCIA VÂNIA	1. ALVARO DIAS	
LÍDICE DA MATA	2. JOÃO CAPIBERIBE	
RANDOLFE RODRIGUES	3. VANESSA GRAZZIOTIN	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR)		
TITULARES	SUPLENTES	
ARMANDO MONTEIRO	1. CIDINHO SANTOS	PRESENTE
EDUARDO LOPES	2. VICENTINHO ALVES	
MAGNO MALTA	3. WELLINGTON FAGUNDES	



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

DÁRIO BERGER
ATAÍDES OLIVEIRA
PAULO ROCHA
JOSÉ MEDEIROS

DECISÃO DA COMISSÃO
(PLS 81/2015)

NA 7^ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CCJ.

14 de Março de 2018

Senador JOSÉ PIMENTEL

Presidiu a reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania